Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2024.

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região Desembargador Amarildo Carlos de Lima Presidente Desembargadora Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez Vice-Presidente Desembargador Narbal Antônio de Mendonça Fileti Corregedor Regional	Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905 Telefone(s) : (48) 3216-4000

Consulta

Coordenadoria de Apoio Gestão de Inteligência

Ato

Nota Técnica

Nota Técnica nº 5 CI-TRT12 (Republicação)

Dispõe sobre a necessidade de notificação formal da Divisão de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (Digepac) acerca da instauração/autuação de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e de Incidente de Assunção de Competência (IAC), bem como de alterações supervenientes na tramitação desses incidentes– Republicação em virtude da alteração da numeração.

Anexos
Anexo 1: Nota Técnica nº 5 CI-TRT12

Documento válido apenas para consulta. Para obter o documento autenticado, acesse a edição correspondente do DEJT.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
CENTRO DE INTELIGÊNCIA

NOTA TÉCNICA N.º 5 CI-TRT12

(Republicação - alterada a numeração da Nota Técnica de nº 2 para nº 5 seguindo ordem sequencial conforme deliberação Proad 6210/2022, marcador nº 74)

Florianópolis, 19 de julho de 2023.

Tema: Necessidade de notificação formal da Divisão de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (Digepac) acerca da instauração/autuação de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e de Incidente de Assunção de Competência (IAC), bem como de alterações supervenientes na tramitação desses incidentes.

NOTA TÉCNICA. NOTIFICAÇÃO DA DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E DE AÇÕES COLETIVAS (DIGEPAC). INSTAURAÇÃO/AUTUAÇÃO DE IRDR E DE IAC E ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES NA TRAMITAÇÃO DESSES INCIDENTES. NECESSIDADE DE ESTABELECIMENTO DE ROTINA ADMINISTRATIVA.

RELATÓRIO

Trata-se de Nota Técnica que visa ao estabelecimento de rotina administrativa para que a Divisão de Gerenciamento Precedentes e Ações Coletivas (Digepac) seja formalmente notificada da instauração/autuação de Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva (IRDR) e de Incidente de Assunção de Competência (IAC), bem como de eventuais alterações relevantes no decorrer da tramitação desses incidentes.

FUNDAMENTAÇÃO

Em 13 de julho de 2016, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução n.º 235, dispondo sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

De acordo com os arts. 3.º e 4.º da Resolução CNJ n.º 235/2016, os Tribunais Regionais Federais (TRFs), Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal (TJs e TJDFT) serão os gestores dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e dos Incidentes de Assunção de Competência

(IAC) instaurados no âmbito de suas competências, observadas as disposições legais e regulamentares acerca da matéria.

Já o art. 6.º dessa Resolução determina que esses tribunais organizem, como unidade permanente de suas estruturas administrativas, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep).

Aos Nugeps cumprirá, consoante dispõe o art. 7.º da aludida norma, uma série de atribuições voltadas à garantia da mais ampla transparência e específica publicidade dos dados referentes à formação dos precedentes obrigatórios, das quais se destacam:

> Art. 7.º O Nugep terá como principais atribuições:
>
> [...]
>
> III - **acompanhar os processos submetidos a julgamento para formação de precedentes** qualificados e de precedentes em sentido lato, nos termos do art. 2.º da Resolução CNJ n.º 444/2022; (redação dada pela Resolução n. 444, de 25.2.2022); (destacou-se)
>
> [...]
>
> VII - **manter, disponibilizar e auxiliar na alimentação dos dados que integrarão o banco criado pela Resolução CNJ n.º 444/2022**, com informações atualizadas sobre os processos sobrestados no estado ou na região, conforme o caso, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal, identificando o acervo a partir do respectivo tema ou, na inexistência de número de tema na hipótese, do número do processo paradigma ou do número sequencial do enunciado de súmula; (redação dada pela Resolução n. 444, de 25.2.2022); (destacou-se)
>
> VIII - **informar a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas** para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil; (destacou-se)
>
> [...]

Objetivando possibilitar a ampla consulta pela comunidade jurídica das informações relacionadas à formação de precedentes obrigatórios previstos no CPC de 2015, a Resolução CNJ n.º 235/2016 previu a criação de um banco nacional de dados jurisprudencial, posteriormente sucedido pelo Banco Nacional de Precedentes (BNP).

O BNP consiste em um "*repositório e plataforma tecnológica unificada de pesquisa textual e estatística"* e encontra-se regulamentado pela Resolução CNJ n.º 444, de 25 de fevereiro de 2022.

Consoante prevê o art. 3.º da Resolução CNJ n.º 444/2022, o BNP será alimentado pelos tribunais, cabendo à Comissão Gestora de Precedentes de cada tribunal, com auxílio direto dos Núcleos de Gerenciamento de Precedentes (Nugeps), a responsabilidade por fazê-lo.

Os requisitos para padronização das informações que devem ser apresentadas pelos tribunais para alimentação do BNP estão estabelecidos na Portaria CNJ n.º 116, de 06 de abril de 2022.

A fim de cumprir as determinações do CNJ, este Tribunal, por meio da edição de sua Portaria Presi n.º 235, de 04 de setembro de 2017, criou o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep) do TRT da 12.ª Região, posteriormente transformado, por força da Portaria Seap n.º 289, de 16 de dezembro de 2020, em Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (Nugepnac); e, recentemente, por meio do Ato Presi n.º 77, de 17 de fevereiro de 2023, em Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (Digepac).

De acordo com os incisos XIV, XIX e XXIII do art. 2.º da Portaria Seap n.º 289/2020, são atividades do Nugepnac (atual Digepac), dentre outras: (i) acompanhar os processos submetidos à técnica dos casos repetitivos e da assunção de competência em todas as suas fases, alimentando o banco de dados a que se referem as Resoluções do CNJ com as informações relativas ao julgamento de casos repetitivos ou de assunção de competência; (ii) informar ao Nugep do CNJ a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil; e, (iii) numerar os temas relacionados aos IRDRs, IACs e IUJs.

A seu turno, a Resolução Administrativa n.º 10, de 12 de novembro de 2018, deste TRT da 12.ª Região, que trata dos procedimentos internos para a tramitação do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, do Incidente de Assunção e Competência e da Reclamação nesta Corte, estabelece que, admitido o incidente, caberá ao Relator (arts. 9.º e 15): "[...] *II - determinar que o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (Nugepnac)* ***comunique aos competentes órgãos judiciários da Região a admissibilidade do incidente e a suspensão dos processos em relação à tese jurídica em discussão***" (destacou-se).

Já o inciso II do § 2.º do art. 26 da RA n.º 10/2018 do TRT-12 ordena ao Nugepnac (Digepac) que, após a publicação do acórdão de mérito do incidente, **comunique a tese jurídica fixada a todos os Órgãos julgadores de primeiro e segundo graus** (destacou-se).

Embora seja possível depreender das normas em comento que tal unidade administrativa será notificada da admissibilidade dos incidentes e da determinação de suspensão de processos afetados pelo Tema discutido, a RA n.º 10/2018 do TRT-12 não prevê a sua imediata comunicação quanto à instauração/autuação do IRDR ou do IAC.

Faz-se premente, todavia, a necessidade de que a Digepac seja formalmente comunicada dessa medida (instauração/autuação), com vistas a possibilitar o cumprimento do art. 979 do CPC de 2015, segundo o qual: "*a instauração e o julgamento dos incidentes deverão ser sucedidos da mais ampla e específica divulgação e publicidade, por meio de registro eletrônico no Conselho Nacional de Justiça*".

Ademais, prescreve o § 1.º do art. 979 do CPC de 2015 que: "*os tribunais manterão banco eletrônico de dados atualizados com informações específicas sobre questões de direito submetidas ao incidente, comunicando-o imediatamente ao Conselho Nacional de Justiça para inclusão no cadastro*".

As regras de regência, portanto, exigem que haja o repasse tempestivo e correto das informações à base de dados do CNJ e que se zele para que essa seja mantida atualizada e os dados nela previstos sejam confiáveis e acurados.

O registro de informações no BNP pressupõe o conhecimento pela unidade responsável por alimentá-lo da questão jurídica submetida a julgamento, dos processos

paradigmas, das referências legislativas, dos limites da suspensão de processos e do próprio número do(s) processo(s) no(s) qual(is) foi suscitado o IRDR ou o IAC.

Para a consecução desses desideratos, mostra-se relevante que seja dada ciência formal à Digepac, não apenas da admissibilidade de incidentes voltados à formação de precedentes qualificados, mas também da sua própria instauração/autuação e de eventuais modificações que neles venham a ocorrer, em especial, se envolverem a reestruturação da questão jurídica, a alteração de processo(s) paradigma(s) e as referências legislativas discutidas nos autos de formação da tese.

Nesse sentido, observa-se que o Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região (CI-TRT2), por meio da edição de sua Nota Técnica n.º 02, adotou como prática procedimental a obrigatoriedade de que seu Nugepnac seja cientificado da instauração de incidentes para formação de precedentes vinculantes por meio de envio da informação ao correio eletrônico daquela unidade.

Assemelha-se tratar de rotina administrativa de fácil implementação e que preenche satisfatoriamente a necessidade de cientificação do setor responsável pela guarda das informações atinentes aos precedentes qualificados e em sentido lato, funcionando ainda como mecanismo de controle interno, uma vez que propicia a comprovação do recebimento e valida a higidez e a atualização dos dados junto ao BNP.

CONCLUSÃO

Desta forma e considerando todo o exposto, o Grupo Decisório do Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 12.ª Região, com fulcro no art. 4.º, II, da Portaria Seap n.º 82, de 18 de maio de 2021, aprovou, à unanimidade, a presente Nota Técnica, recomendando que:

a) A Secretaria Processual (Seproc) e a Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores (Protocolo) cientifiquem a Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (Digepac) sobre a instauração/autuação de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ou de Incidente de Assunção de Competência (IAC), a fim de que se promova imediatamente os registros pertinentes no Sistema de Gerenciamento de Precedentes;

b) A Desembargadora-Relatora ou o Desembargador-Relator do incidente cientifique a Digepac sobre eventuais alterações que ocorram no curso da tramitação do incidente, notadamente, quanto: à questão jurídica discutida; ao processo afetado; às referências legislativas; e, à determinação de suspensão ou dessobrestamento de processos afetados pela questão jurídica em discussão;

c) O teor da presente Nota Técnica seja divulgado pela Coordenadoria de Apoio e Gestão de Inteligência (Cagi), por todos os meios de que dispõe, para observância pelas unidades correspondentes;

d) A Secretaria de Comunicação (Secom) promova a plena divulgação desta Nota Técnica no sítio do TRT12.

Observação: Ausente, em férias, a Exma. Desembargadora Mirna Uliano Bertoldi, nos termos do Proad nº 6393/2023.

JOSÉ ERNESTO MANZI

Desembargador do Trabalho-Presidente

Coordenador do Centro de Inteligência do TRT12